Lei nº 971 / 2015

Autoriza a concessão de Contribuição a Entidade no Exercício de 2015.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JAPARAÍBA, Estado de MINAS GERAIS, através de seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder contribuição com base nas consignações orçamentárias em 2015, conforme a seguinte especificação:

PREVISÃO DE TRANFERÊNCIA NO EXERCÍCIO DE 2015

Nome da Instituição: Associação do Congado dos Devotos de N.S.do Rosário

Finalidade da Instituição: Promover atividades e eventos tradicionais e culturais

Forma de Transferência: Contribuição

Dotação Orçamentária: 02.06.04-13.392.0007.2071-3350.41 - F.283

Valor da Transferência: R$ 2.000,00

Art. 2º - A concessão de Contribuição destinados às entidade sem fins lucrativos, somente poderão ser realizadas após observadas às seguintes condições:

I – Atender as condições estabelecidas na Lei Diretrizes Orçamentárias;

II – Ter caráter assistencial, cultural e desportiva, e atender direto ao público, de forma gratuita.

III – Não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;

IV – Apresentar declaração de regular funcionamento no último ano, emitida no exercício de 2015 por autoridade local;

V – Comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;

VI – Ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;

VII – Apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos no custeio de atividades;

VIII – Existir recursos orçamentários e financeiros;

IX – Celebrar o respectivo convênio.

Art. 3º - O valor da contribuição, sempre que possível,será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos a disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 4º - As transferências de recursos do Município, consignados na lei orçamentária anual, para entidades privadas a qualquer título, serão realizadas exclusivamente mediante assinatura de convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 5º - A concessão de ajuda financeira a título de Contribuições, ficam condicionadas a aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos da entidade, pelo órgão competente da Entidade cedente do recurso.

Art. 6° - A entidade privada beneficiada com recurso público, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Órgão concedente, através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos recursos.

Art. 7° - Somente a associação cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, será concedido os benefícios desta lei.

Art. 8° - Aplica-se na concessão de qualquer ajuda financeira às entidades privadas, as normas estabelecidas no art. 116 da lei 8.666/93.

Art. 9° - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogada todas as disposições em contrário.

Japaraíba, em 08 de Julho de 2015

ROBERTO EMILIO LOPES
Prefeito Municipal